



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PORTARIA 3/2020 - PRAF/REITORIA/IFPB, de 27 de janeiro de 2020.**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.477 de 17 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3083-RE de 18 de novembro de 2017 e, tendo em vista a necessidade de promover a fiscalização dos Contratos firmados pela instituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Gestão e Fiscalização do **Contrato nº 169/2017** firmado entre o Instituto Federal da Paraíba e a empresa **Atitude Terceirização de Mão de Obra**.

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>Atividade</b>
MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO	1932069	Gestor Titular
YURI EULÁLIO RAPOSO LACERDA	2277443	Gestor Substituto
YURI EULÁLIO RAPOSO LACERDA	2277443	Fiscal Administrativo Titular
MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO	1932069	Fiscal Administrativo Substituto
YURI EULÁLIO RAPOSO LACERDA	2277443	Fiscal Técnico Titular
MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO	1932069	Fiscal Técnico Substituto

Art. 2º – O referido Contrato tem como objeto a contratação de serviços continuados de limpeza nas dependências do Campus Mangabeira, com fornecimento de insumos e materiais, e disponibilização de equipamentos.

Art. 3º – Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvem a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 4º – Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 5º Caberá ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto as providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 6º – Fica autorizado ao Gestor emitir e assinar ofícios da Contratada quando houver necessidade de comunicação com a mesma.

Art. 7º – A vigência da fiscalização será enquanto perdurar o contrato.

Art. 8º – Revogar a Portaria nº 85/2019 - PRAF-RE/REITORIA/IFPB.

**Renata Almeida de Lucena Patriota**

Pró-Reitora de Administração e Finanças Substituta

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renata Almeida de Lucena Patriota, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 27/01/2020 13:37:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/01/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e fomeça os dados abaixo:

Código Verificador: 78642

Código de Autenticação: c9e83222e5

